



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATO

CONTRATO Nº 017/2021/SEMED/PMA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO OUTRO A EMPRESA MARTINS JR COMERCIO ATACADISTA EIRELI, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.078.493/0001-69, com sede na Rua Magalhaes Barata nº 26, CEP: 67010-570 Bairro: Guanabara, município de Ananindeua/Para, neste ato representado por sua Secretária, Sra. LEILA CARVALHO FREIRE, brasileira, casada, professora, CPF/MF sob o nº 526.102.927-91, e da carteira de identidade nº. 381278–ES residente e domiciliada no Conjunto Geraldo Palmeira, Quadra 8, nº 9, Bairro: Distrito Industrial, Ananindeua, CEP: 67040-070, doravante denominado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **MARTINS JR COMERCIO ATACADISTA EIRELI**, CNPJ nº 15.459.519/0001-00 com sede na rua Dois de Junho, nº 5 A, Castanheira, Belém/PA doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal Senhor JANDERSON QUEIROZ MACHADO, brasileiro, solteiro, portador do RGNº 6038900 PC-PA, CPF 599.049.172-72, residente e domiciliado na Pass. Dois de Junho nº 05, Castanheira, Belém/PA, CEP: 66.645-105, Belém/PA, celebram o presente Contrato que foi procedido pela adesão à ata processada na licitação SRP Nº 2020.002.SEMCAT.PMA, objeto do Processo nº.092/2020, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

- I - Conforme a Lei Federal 8.666/93; e lei 10.520/2002
- II - Nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo;
 - b) não contrariem o interesse público;
- III - Nas determinações da Lei nº 8.666/93;
- IV - Nos preceitos de direitos públicos; e,
- V - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O objeto versa sobre a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS, DOS TIPOS: HIGIENE PESSOAL, PRODUTOS DE LIMPEZA, MATERIAL DE EXPEDIENTE E MATERIAL PEDAGÓGICO** para atender as necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Educação e suas unidades, conforme solicitação feita por servidor devidamente designado pela mesma.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR.

3.1 Importa o presente Contrato em **R\$ 951.925,66** (novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e vinte e cinco mil e sessenta e seis centavos), divididos da seguinte forma:

LOTE I – MATERIAL DE LIMPEZA R\$ 333.379,25 (trezentos e trinta e três mil e trezentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

LOTE II – MATERIAL DE HIGIENE MARTINS R\$ 279.067,40 (duzentos e setenta e nove mil, sessenta e sete reais e quarenta centavos).

LOTE III – MATERIAL DE EXPEDIENTE R\$ 189.739,33 (cento oitenta e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos)

LOTE IV – MATERIAL PEDAGÓGICO R\$ 149.499,68.(cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

3.2 Estão incluídas no preço todas as despesas com, material, benefícios, impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado mensalmente a contar da entrega do material requisitado pela SEMED.
- 4.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, a partir apresentação de Nota Fiscal e Recibo, regularmente liquidados e da apresentação das certidões de FGTS, CNDT e PGFN, **devidamente atualizadas**.
- 4.3. Em caso de atraso no pagamento, o valor será atualizado monetariamente, desde a data final do período de adimplemento, à data de seu efetivo pagamento, corrigido pelo índice do IPCA, apurado para o período.
- 4.4. Não haverá o pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.
- 4.5. Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).
- 4.6. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único: A Contratada deverá apresentar, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (PGFN) e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º;
- II - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços serão os fixados na proposta da licitante vencedora, nos termos da legislação em vigor, durante a vigência deste contrato.

Parágrafo único: Eventuais reajustes, somente serão permitidos nos casos em que haja previsão expressa pela legislação pertinente, seguindo o princípio da estrita legalidade que permeia o Direito Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA ENTREGA DOS MATERIAIS

O fornecimento do objeto será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que à secretaria assim o requerer, conforme a necessidade da SEMED, através de solicitação feita por servidor devidamente designado pela SEMED, devendo tais materiais serem entregues na própria sede da SEMED, ou nos locais designados pela secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- 7.1-Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 7.2-Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 7.3-Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 7.4-Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bomcumprimento das obrigações contratuais;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a ter o empenho e a dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- 8.1- entregar os produtos objeto deste contrato no local determinado no edital e de conformidade com a solicitação da CONTRATANTE.
- 8.2 - acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 8.3 - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos objetos necessários à execução perfeita do referido Contrato Administrativo.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação:

ORGÃO 06: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

UNIDADE 06.01: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.122.0022.2.044 – APOIO ÀS AÇÕES ADMINISTRATIVAS.

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

SUB ELEMENTO: 3.3.90.30.16.00 – MATERIAL DE EXPEDIENTE.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

SUB ELEMENTO: 3.3.90.30.21.00 – MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO.

SUB ELEMENTO: 3.3.90.30.60.00 – MATERIAL DIDÁTICO.

FONTE DE RECURSO: 11110000 – FME.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a defesa prévia, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licita ou contratar com Município de Ananindeua, na prova prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos;

10.2 Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeita o adjudicatário às penalidades previstas no **Caput** do Art. 86 da lei 8.666/93, nas seguintes conformidades:

- a) Atraso de 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por diade atraso, sobre o valor total do empenho;
- b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) pordia de atraso, sobre o valor da obrigação.

10.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.4 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

10.5 Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei federal nº 8.666/93.

11.2 – Constituem, também, motivos para rescisão além das situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93:

- a) Transferência a terceiros da Responsabilidade sobre a entrega do objeto contratado;
- b) A decretação de falência, e demais ações que prejudique o fornecimento do referido bem.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como prevê a lei de responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Deverá a Contratada manter, durante a execução do presente instrumento, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Ananindeua, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Ananindeua (Pa), 19 de agosto de 2021.

**PROF^a LEILA FREIRE.
CPF 526.102.927-91
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATANTE**

**JANDERSON QUEIROZ MACHADO
CPF 599.049.172-72
Representante legal.
CONTRATADA.**

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF